

A TERCEIRIZAÇÃO COMO SINÔNIMO DE PRECARIZAÇÃO

Nara Telânie Tavares dos Santos¹

RESUMO: Discutir sobre as relações sociais que engendram o trabalho necessita não só da compreensão teórica como também da análise crítica do tecido social onde se (re)produz essas relações. As transformações ocorridas no mundo do trabalho estão relacionadas principalmente aos diferentes estágios do modo de produção capitalista, onde este se reproduz com o objetivo de se reestruturar a cada crise. Nesse sentido, este artigo não pretende esgotar o debate sobre a terceirização e suas consequências para sociedade e principalmente para a classe trabalhadora, mas sim apontar algumas das principais determinações que engendram o cotidiano de inúmeros trabalhadores que se submetem as mais diversas formas de contração e condição de trabalho precarizadas para garantirem sua sobrevivência.

PALAVRAS CHAVES: Trabalho, Precarização, Terceirização.

1 INTRODUÇÃO

Ao logo do percurso histórico o trabalho, enquanto atividade produtiva, e conseqüentemente os homens, passaram por transformações que desencadeou o chamado progresso material da humanidade. Desde o nomadismo até o modo de produção capitalista os homens ao transformarem as forças produtivas, transformaram também as relações sociais, tornando possíveis caracterizações específicas para o trabalho a cada momento histórico ao mesmo tempo em que delimitou os modos de produção.

As mudanças impostas ao trabalho, enquanto processo produtivo, e conseqüentemente aos trabalhadores, retrata a busca do sistema capitalista pela sua perpetuação, onde suas determinações possam ser (re)produzidas de forma constante, sem transparecer uma imposição vertical, uma vez que suas ideologias tornam-se valores sociais e engendram as relações como algo indispensável ao convívio em sociedade.

No início da década de 1970, configurou-se um novo modo de organização do processo produtivo, com o intuito de constituir uma nova forma de acumulação do capital, a partir da nova divisão internacional do trabalho². Tal artimanha se deu através das novas

¹ Pós-graduanda em Serviço Social, Políticas Públicas e Direitos Sociais pela Universidade Estadual do Ceará. Graduanda em Serviço Social pela Universidade Estadual do Ceará. Graduada em Filosofia pela Universidade Estadual do Ceará. E-mail: nara.tavares@stds.ce.gov.br .

² O que caracteriza essa divisão internacional do trabalho é a adesão dos países subdesenvolvidos pelo receituário neoliberal, partir do Consenso de Washington, que tem na reorganização do processo produtivo, principalmente com a abertura da economia nacional aos investimentos de capitais estrangeiros e instalação de empresas multinacionais, o que resultou na “privatização, desregulamentação, fluxo livre de capitais,

formas de gestão organizacional, bem como do avanço tecnológico em que se destaca o toyotismo ou modelo japonês³, como resposta do capital a essa crise.

Nesse sentido, percebe-se que o trabalho vem sendo reconfigurado para ser “enquadrado” às novas exigências do capital a partir da criação de estratégias que garantam a manutenção do sistema capitalista e principalmente a acumulação de capital. Como exemplo de mecanismos que engendram a (re)produção do capital temos a terceirização que movimenta trilhões de reais no Brasil.

Conforme dados divulgados pelo Sindicato das Empresas de Prestação de Serviços a Terceiros, Colocação e Administração de Mão-de-obra e de Trabalho Temporário - Sindeprestem⁴, o número de empregados terceirizados no Brasil chega a 14,3 milhões, o equivalente a 2,6% das ocupações terceirizadas do mundo e a 32,5% do total de empregados com carteira assinada no país, esses números correspondem a um levantamento referente aos anos de 2012 e 2013, atualmente o número estimado chega a 44 milhões de trabalhadores.

Uma Pesquisa Setorial, realizada em agosto de 2014, também pelo SINDPRESTEM aponta que chegam a 790.000 empresas de serviços terceirizados no Brasil com um faturamento anual médio de 536 bilhões de reais e que em 2012 o movimento financeiro gerado por esse setor da economia foi de 1, 610 trilhão de dólares que representou cerca de 68% do total do PIB brasileiro⁵. Números que escondem as reais condições e relações de trabalho de milhões de trabalhadores que produzem riquezas, mas não tem acesso as mesmas. Dessa forma o capital nos faz pensar que a terceirização é o melhor caminho para a empregabilidade e crescimento da economia, o que na realidade significa uma “maior flexibilização do uso do capital e trabalho [humano], tendo por meta a redução de custos, da ociosidade e dos riscos ampliados pela instabilidade financeira e dos mercados” (POCHMANN, 1999, p. 25).

2 AFINAL O QUE É TERCEIRIZAÇÃO?

financeirização, terceirização e precarização do trabalho, desemprego estrutural, trabalho temporário, parcial, aumento da miserabilidade, todas essas prerrogativas da barbárie neoliberal e de sua reestruturação produtiva [que] passaram a caracterizar [um] novo cotidiano ao mundo do trabalho” (ANTUNES, 2009, p. 39).

³ Sobre esse sistema a organização do processo do produtivo “tinha como fundamento uma metodologia de produção e de entrega mais rápidas e precisas que os demais, associada justamente à manutenção de uma empresa “enxuta” e “flexível”. Isso era obtido pela focalização no produto principal, gerando desverticalização e subcontratação de empresas que passavam a desenvolver e a fornecer produtos e atividades, com utilização da força de trabalho polivalente – agregando em cada trabalhador atividades de execução, controle de qualidade, manutenção, limpeza, operação de vários equipamentos simultaneamente, dentre outras responsabilidades” (PINTO, 2010, p. 46).

⁴<http://www.redebrasilatual.com.br/trabalho/2013/08/brasil-tem-14-milhoes-de-trabalhadores-que-sao-terceirizados-9901.html>. Acessado em 10/03/2015.

⁵ <http://www.sindepستم.com.br/pesquisas/setoriais/agosto2014>. Acessado em 19/06/2015.

A terceirização⁶ ganha espaço como uma nova forma de organização do trabalho, com ela instaura-se as mais diversas formas de precarização das relações de trabalho, como os contratos temporários, as cooperativas⁷, os trabalhos domiciliares⁸, as prestações de serviços através dos empreendedores individuais⁹, os contratos por empreitada¹⁰, os contratos de trabalho por prazo indeterminado¹¹ e mais intensamente o desemprego que desqualifica as organizações sindicais, o que interfere na luta pela garantia dos direitos trabalhistas e consequentemente afeta na qualidade de vida dos trabalhadores, nas condições de vida da sua família e com isso tem-se o agravamento das expressões da questão social.

De modo geral, a terceirização “é um processo pelo qual uma empresa deixa de executar uma ou mais atividades realizadas por trabalhadores contratados e transfere para a outra empresa” (DIEESE, 2007, p. 5), no entanto com intensificação da globalização do processo produtivo, essa forma de organização do processo de produção ganhou dimensões que vão para além da produção de mercadorias, ou seja, do trabalho no âmbito fabril. A terceirização, hoje, abrange segmentos que tem como sua principal característica a prestação de serviços, como bancos, construção civil, empresas de acessórias, indústria química, em presas de administração de recursos como as de fornecimento de energia elétrica, saneamento,

⁶ Originado da palavra inglesa outsourcing, que significa “a contratação de uma empresa para a realização de tarefas antes executadas internamente” (DIEESE, 2007, p. 7) fazendo cessar, assim, o vínculo empregatício de determinados trabalhadores que desempenhavam tal atividade. No Brasil esse termo refere-se não a uma tradução especificamente mais ao equivalente do inglês, pois “em português é possível que terceirizar tenha como a ideia de um trabalho realizado por terceiros” (DIEESE, 2007, p. 6).

⁷ Segundo Tavares (2004) a maioria das cooperativas são mecanismos do capital para a produção de lucros, uma vez que não existe vínculo empregatício entre o tomador de serviços (a administração da cooperativa) e os trabalhadores. “A cooperativa pode ser um brutal mecanismo de intensificação da exploração do trabalho, embora haja situações em que eventualmente tenha nuances diferentes. O caráter de legalidade que se atribui a essa forma de exploração pode ser gerador de uma explosiva difusão de modelo “cooperativista”, pelas condições que o trabalho pode ser ofertado” (TAVARES, 2004, p. 165).

⁸ Como exemplo, temos as facções da produção de vestuários e acessórios, onde os trabalhadores desenvolvem suas atividades na forma de produção em série, para as grandes empresas, a baixo preço, na maioria das vezes sob condições precárias de trabalho e sem vínculo empregatício.

⁹ Os profissionais autônomos e principalmente os cadastrados no Programa chamado Microempreendedor Individual, do governo federal, chamados de empreendedores individuais, tem demonstrado que cada vez mais as empresas estão buscando esses profissionais para executar trabalhos, antes desenvolvidos por trabalhadores com vínculo empregatício ou empresas terceirizadas, o que diminui em grande proporções os gastos dessas empresas com determinados serviços. Mais detalhes sobre o programa, é possível no site www.portadolempreendedor.org.br.

¹⁰ Nesse tipo de contrato o dono da empresa acorda com o trabalhador (o que não descarta a possibilidade desse trabalhador subcontratar outros trabalhadores para o processo produção) determinada quantidade de produtos e/ou serviços (estes podem ser desde uma quantidade específica de um determinado tipo de processo na fabricação de uma peça íntima ou a agregação de determinados acessórios em uma blusa. Tem-se ainda o acordo de uma reforma em um estabelecimento por um determinado valor até uma data específica.) por um preço fixo e por prazo também fixo, cabendo ao trabalhador, as articulações necessárias, para o cumprimento da sua parte no contrato.

¹¹ Sob esse tipo de contrato os trabalhadores têm seus direitos trabalhistas reduzidos, além de terem seus salários rebaixados e carga horária estendida, uma vez que há uma menor intervenção sindical sobre as relações de trabalho desses trabalhadores. Sobre essas formas de relações de trabalho consultar Lima (2007).

água e no setor público essa forma de estruturação do trabalho está relacionada diretamente a composição do quadro de recursos humanos e prestação de serviços secundários¹².

Para um melhor entendimento desse termo, a terceirização envolve três partes, sendo uma a empresa contratante¹³, outra a empresa contratada¹⁴ e por último o trabalhador. Nesse processo as relações trabalhistas, bem como as relações de trabalho, mudam conforme a relação social do trabalhador com cada uma das duas empresas.

Estabelece-se entre as partes relação triangular tendo num dos vértices da figura geométrica o trabalhador e, nos outros dois, a empresa fornecedora de um lado, e do outro, a empresa tomadora. Entre os três forma-se uma relação contratual de trabalho. O vínculo que se cria entre a fornecedora e a tomadora é de natureza civil, ou seja, entre as empresas há um contrato de formação de serviços. A relação jurídico-trabalhista estabelece-se entre a fornecedora e o trabalhador, que são os sujeitos da relação de emprego, e o trabalhador gozará a condição de empregado da fornecedora, enquanto achar-se trabalhando ou prestando serviço a terceiros (tomadora). Já a relação estabelecida entre o trabalhador e a tomadora não é de emprego, apesar da dupla subordinação [...] às duas empresas. A fornecedora delega o poder de comando à tomadora, permanecendo [esta] com o poder disciplinar [...]. Por sua vez, o empregado obriga-se a presta serviços em favor da empresa tomadora (BRASIL, 2001, p. 15).

Sem dúvida a terceirização tornou-se um importante mecanismo para as empresas reduzirem seus gastos, não só com investimentos referentes à força de trabalho, mas também com equipamentos e outros custos adicionais à produção. Ela é uma organização do processo de produção que visa apenas a “redução de custos por meio do enxugamento dos quadros funcionais das empresas e da precarização das relações de trabalho” (DIEESE, 2007, p. 9).

Cogitar a possibilidade da terceirização implica diretamente em uma maior redução de gastos das empresas contratantes, que está diretamente relacionada não só ao enxugamento do quadro de funcionários, mas também a “descentralização dos riscos da produção e de distribuição de bens e serviços” (DIEESE, 2007, p. 15) o que alimenta a busca incessante de grandes empresas em terceirizar segmentos específicos do processo de produção¹⁵.

¹² Sobre esses serviços é possível citar a segurança patrimonial, a manutenção de equipamentos e automóveis, a limpeza e organização, bem como a manutenção de estruturas elétricas, centrais de ar condicionado, entre outras necessidades de mais diretas.

¹³ A empresa contratante ou também chamada de empresa-mãe “é aquela que contrata de outra empresa [ou, atualmente, como dito anteriormente, essas empresas também recorrem aos trabalhadores autônomos chamados de empreendedores individuais, uma vez que estes possuem um CNPJ e podem emitir nota fiscal] a produção de um bem ou prestação de prestação serviço” (DIEESE, 2007, p. 6).

¹⁴ A chamada empresa contratante ou empresa terceirizada “é aquela que fabrica o componente [ou produto solicitado] ou presta o serviço para a empresa-mãe” (DIEESE, 2007, p. 6).

¹⁵ Uma vez que é transferida para outra empresa uma determinada atividade, antes executadas por uma equipe de trabalhadores, transfere-se não só os gastos com os direitos trabalhistas, mas também os gastos com manutenção de equipamentos, investimento em inovações tecnológicas, bem como compra, transporte e controle de estoque de determinadas matérias primas, além de gastos com energia elétrica, abastecimento de água entre outros recursos necessários na fabricação de determinados bens.

Percebe-se que é necessário discutir a terceirização para além da contratação de pessoa física ou jurídica no que se refere à execução ou prestação de serviços, mas para tentar identificar de que maneira os mecanismos de reorganização do trabalho influenciam as relações sociais estabelecidas entre o empregador e o empregado e principalmente no cotidiano profissional e na vida dos trabalhadores.

3 TERCEIRIZAÇÃO E A PRECARIZAÇÃO DAS CONDIÇÕES TRABALHO

É válido dizer que diferentes estágios capitalistas produzem e reproduzem diferentes relações que afetam o mundo do trabalho, com o incremento da globalização essa questão está presente em todos os países. Principalmente no que diz respeito ao processo de globalização da produção, pois este processo ao globalizar também as relações sociais, atingiu a autonomia política dos Estados Nacionais, com uma maior incidência nos países periféricos, onde as organizações transnacionais, por exemplo, a ONU¹⁶ e a Nafta¹⁷, e as instituições financeiras, como o FMI¹⁸ e o BID¹⁹, interferem diretamente nas decisões políticas, econômicas e sociais desses países. O que não é diferente no Brasil:

O colapso no padrão de financiamento da evolução nacional logo no início da década de 1980, com a crise da dívida externa, levou à adoção de programas de ajustes macroeconômicos que até hoje inviabilizam a plena retomada de crescimento econômico sustentado. No cenário de semi-estagnação, de fortes e rápidas oscilações econômicas e de alta inflação, o país acabou por romper com a estruturação do mercado de trabalho inaugurada ainda na década de 1930 (POCHMANN, 2008, p. 65).

Nesse sentido a nova divisão internacional do trabalho vem inaugurar um ciclo de transformações no mundo trabalho, onde a chamada globalização das relações econômicas descentraliza territorialmente a produção ao mesmo tempo em que internacionaliza e diminui a autonomia dos Estados Nações no que se refere às decisões econômicas.

Com essas modificações cresce a desregulamentação do trabalho formal, em meio ao crescimento da precarização das relações trabalhistas, como a crescente massa de trabalhadores autônomos e também as subcontratações através da terceirização, pois a reestruturação produtiva visa apenas à superação de mais uma crise do capital independente de quem vai ser “sacrificado” para a efetivação de tal feito.

16 Organização das Nações Unidas

17 Tratado Norte Americano de Livre Comercio

18 Fundo Monetário Internacional

19 Banco Interamericano de Desenvolvimento

Investigamos a informalidade decorrente da flexibilização, cujos processos se encarregam de reconfigurar a empresa, visando redefinir as relações de produção e as formas de inserção dos trabalhadores no mundo do trabalho. O que se quer demonstrar é que a terceirização suscita a reemergência de velhas formas de trabalho precário que conformam uma “nova” modalidade de exploração mediante relações informais tanto na esfera da produção como da circulação de mercadorias (TAVARES, 2004, p. 19).

Como estratégias neoliberais para uma reorganização da acumulação do capital a internacionalização do mercado, a minimização do preço da força de trabalho, a maximização da eficácia na produção, a flexibilização nas relações de trabalho, as novas formas de organização do processo produtivo faz o trabalho “oscilar, ora reiterando seu sentido de perenidade, ora estampando a sua enorme superfluidade, da qual são exemplos os precarizados, flexibilizados, temporários” (ANTUNES, 2005, p. 17), bem como os desempregados, forçando esses trabalhadores a se dispor as mais diversas formas de exploração.

A partir da implantação das empresas multinacionais na década de 1980 e 1990 no Brasil, com as privatizações de instituições públicas, bem como a abertura da economia brasileira para o mercado internacional, houve uma intensificação da terceirização no país como um dos elementos fundamentais para a maximização dos lucros e que também caracterizou a ampliação da precarização das relações de trabalho.

No final dos anos 80 e início da década de 1990, o Brasil passou por uma série de mudanças institucionais e estruturais. De um lado, a constituição de 1988 estabeleceu um novo marco institucional; de outro, o esgotamento do processo de substituição de importações e a intensificação do fenômeno da globalização impulsionou a abertura da economia ao exterior, [...]. Esse processo ocorreu em um ambiente de forte retração da economia, ao longo do governo Collor, e se prolongou, embora de forma um pouco mais branda até o final da década. Isso significa que as mudanças que incluem a terceirização foram impulsionadas pela necessidade urgente de uma reestruturação produtiva para alcançar patamares de produtividade que garantissem a competitividade e pela longa recessão da economia brasileira (DIEESE, 2007, p. 8-9).

No “Brasil a terceirização tem como uma das principais características genéricas a focalização da produção em busca do aumento da produtividade e da qualidade como fatores diferenciais para a competitividade” (DIEESE, 2007, p. 11), o que nos remete refletir sobre as inúmeras subcontratações existentes hoje no país e principalmente sobre as condições de trabalho precárias em que trabalhadores são submetidos para produzir determinados bens.

Nesse contexto, uma vez que a empresa contratante transfere uma atividade específica do processo de produção para a empresa contratada, transfere também as responsabilidades e os gastos com os direitos trabalhistas, como também com a organização administrativa de recursos humanos e demais serviços necessários para a contratação e

permanência do trabalhador. Assim, as determinações que engendram as relações entre trabalhador, sindicatos e empresa serão expressas diretamente com a empresa contratada, uma vez que a empresa contratante firmou relações sobre entrega de produto específico ou a realização de um determinado serviço e não da contratação direta de trabalhadores.

Atividades ou setores nos quais, segundo as empresas, é possível cortar ou diminuir gastos com a terceirização: Investimentos em instalações; Investimentos em equipamentos e softwares; [...] Aquisição, armazenamento e controle de insumos; Problemas com fornecedores diversos; Administração burocrática da atividade; Seleção, contratação e demissão de pessoal; Encargos trabalhistas; Problemas sindicais, negociações, greves; Problemas judiciais com pessoal (DIEESE, 2007, p. 12-13).

Em meio a todo esse processo de transferência de responsabilidades e aumento do lucro, o desrespeito das relações trabalhistas e ao próprio trabalhador, adquire grandes proporções, já que aos poucos os sindicatos estão sendo desarticulados pela fragmentação das atividades antes exercidas mais especificamente por determinadas categorias profissionais, o que respaldava as reivindicações por direitos e benefícios para a categoria profissional e principalmente pela despadronização no que se refere ao pagamento e benefícios oferecidos pelas empresas, o que dificulta a mobilização e engajamento de todos os trabalhadores pertencentes ao mesmo sindicato ou categoria profissional.

Segundo os empresários, as empresas buscam com a terceirização [...] enfraquecer a organização dos trabalhadores, através da pulverização das atividades em diversas empresas [...], o que dificulta a capacidade de mobilização e facilita o controle dos movimentos; burlar conquistas sindicais [...] de forma a fragmentar a organização e representação dos trabalhadores e diversificar a negociação e abrangência de direitos; redução do quadro direto de empregados; [...] construção de um novo relacionamento sindical;
Desmobilização dos trabalhadores para reivindicações; desmobilização para greves; eliminação das ações sindicais; eliminação das ações trabalhistas (DIEESE, 2007, p. 12-13).

A partir dessas questões, é necessário pensar a terceirização não só como uma forma de organização da produção isolando suas consequências sociais, mas principalmente como “um elemento fundamental da mudança do processo produtivo e do mercado de trabalho brasileiros” (DIEESE, 2007, p. 15), ao mesmo tempo em que sua expansão, para além das fábricas, se projeta para outros setores, bem como engendra as relações sociais entre os trabalhadores, sindicatos e empresas.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

As mudanças ocorridas no mundo do trabalho interferem diretamente nas relações sociais que engendram a sociedade, assim como continuam sendo expressões da relação

contraditória entre capital e trabalho, pois com mecanismos como a terceirização, que ao enfraquecer a organização dos sindicatos e conseqüentemente o poder da exigência pela garantia de direitos resulta na fragilidade das relações de trabalho, que interfere diretamente nas condições da luta de classes.

Se bem pensarmos a terceirização ultrapassa o limite da relação entre empresa contratada e empresa contratante, uma vez que ela permite “a utilização de trabalho domiciliar, trabalhos parciais e temporários, cooperativas de trabalho e outras formas de trabalho precário” (TAVARES, 2004, p. 64). Como exemplo, temos as facções que trabalham para grandes empresas, na sua grande maioria em galpões ou pequenas casas, onde a produção é paga é pelo número de peças, independente das condições pelas quais os trabalhadores estão submetidos ou quantas horas foram necessárias para a produção ser entregue.

Nesse contexto, as várias formas de precarização do trabalho se expandem a cada nova crise do capital, pois a flexibilização, a não estabilidade do trabalho e a diminuição dos postos de trabalho são estratégias da reestruturação produtiva no âmbito da ideologia neoliberal para a maximização dos lucros e perpetuação do sistema capitalista de produção.

Esse quadro configura uma nova morfologia do trabalho: além dos assalariados urbanos e rurais que compreendem o operariado industrial, rural e de serviços, a sociedade capitalista moderna vem ampliando enormemente o contingente de homens e mulheres terceirizados, subcontratados, part-time, que exercem trabalhos temporários, entre tantas outras formas assemelhadas de informalização do trabalho, que proliferam em todas as partes do mundo (ANTUNES, 2005, p. 17).

A terceirização não está só na relação da produção, ela causa impactos na relação entre os trabalhadores e entre os trabalhadores e os sindicatos, uma vez que por inúmeras questões o trabalhador não se identifica com outros trabalhadores seja pela diferenciação das fardas, a forma ou data de pagamento, o direito de se sindicalizar ou a diferença na forma do vínculo empregatício entre os trabalhadores criando um ambiente de indiferença, pois dentro de uma mesma empresa é possível ter empregados em diferentes condições de trabalho, de remuneração, de horas trabalhadas entre outros benefícios que são ofertados apenas para os trabalhadores da empresa contratante deixando em desvantagens, no que se referem aos direitos trabalhistas, os trabalhadores terceirizados ou de contrato temporário causando assim uma desconstrução da consciência de classe para si.

São inúmeras as conseqüências para a classe trabalhadora, conseqüências essas que merecem uma investigação mais arraigada ao cotidiano dos trabalhadores submetidos aos processos de flexibilização de direitos e da precarização das condições de trabalho. Pois,

pensar a terceirização, bem como as diversas formas de subcontratação, nos remete não só ao descumprimento desses direitos, mas principalmente da desefetivação do homem enquanto ser criativo e produtivo, ou seja, enquanto ser social e trabalhador.

REFERÊNCIAS

ANTUNES. Ricardo Luis Coltro. **Caracol e sua concha**: ensaio sobre a nova morfologia do trabalho. São Paulo: Boitempo, 2005.

_____. Ricardo Luis Coltro. **Os Sentidos do Trabalho**: ensaio sobre a afirmação e a negação do trabalho. São Paulo: Boitempo, 2009.

BRASIL. Ministério do Trabalho. Secretaria de Inspeção do Trabalho. **Terceirização**: trabalho temporário: orientação ao tomador de serviços. Brasília, DF, 2001.

DIEESE - DEPARTAMENTO INTERSINDICAL DE ESTATÍSTICAS E ESTUDOS SOCIOECONÔMICOS. **Relatório Técnico** – o processo de terceirização e seus efeitos sobre os trabalhadores no Brasil. Disponível em:
<<https://www.dieese.org.br/relatoriotecnico/2007/terceirizacao.pdf>>. Acesso em: 20 de abr de 2015.

_____. CUT - CENTRAL ÚNICA DOS TRABALHADORES. **Terceirização e desenvolvimento uma conta que não fecha** - dossiê sobre o impacto da terceirização sobre os trabalhadores e propostas para garantir a igualdade de direitos. Disponível em:
<<http://2013.cut.org.br/sistema/ck/files/terceirizacao.PDF>>. Acesso em: 20 de abr de 2015.

LIMA, Jacob Carlos. Do assalariamento e suas variações: do trabalho típico ao atípico. In: BORSOI, Izabel Cristina Ferreira; SCOPINHO, Rosemeire Aparecida (Org.). **Velhos trabalhos novos dias**: modos atuais de inserção de antigas atividades laborais. Fortaleza: Edições UFC, 2007.

NETTO, José Paulo; BRAZ, Marcelo. **Economia Política**: uma introdução crítica. 3 ed. São Paulo: Cortez, 2007.

PINTO, Geraldo Augusto. **A organização do trabalho no século 20**: taylorismo, fordismo e toyotismo. 2 ed. São Paulo: Expressão Popular, 2010.

POCHMANN, Marcio. **O trabalho sob fogo cruzado**: exclusão, desemprego e precarização no final do século. São Paulo: Contexto, 1999.

_____. **O emprego no desenvolvimento da nação.** São Paulo: Boitempo, 2008.

TAVARES, Maria Augusta. **Os fios (in)visíveis da produção capitalista e a precarização do trabalho.** São Paulo: Cortez, 2004.